



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 758/2014

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

## **"Atualiza a Lei Municipal nº 295/2001, de 29/10/2001 e dá outras providências"**

**DIVINA MARIA DA SILVA ODA**, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta incisos ao Art. 79 da Lei Municipal nº 295/2001, de 29 de outubro de 2001:

**Art. 79** - .....

**I** - .....

**II** - .....

**III** - .....

**IV** - .....

**V** - perde o direito às férias, quando houver tido mais de 32 (trinta e duas) faltas não justificadas durante o ano, ainda que descontínuas.

**VI** - Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

a – Permanecer em gozo de licença, com percepção de salário, por mais de 30 dias.

b – Deixar de trabalhar, com percepção de salário por mais de 30 dias em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços.

c – Tiver percebido da Previdência prestações de acidente de trabalho ou auxílio doença por mais de 6 meses, embora descontínuo.

**Art. 2º** - Altera incisos I e II do Art. 101 da Lei Municipal nº 295/2001, de 29 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**Art. 101** - .....

### **I - Faltas injustificadas**

Faltas injustificadas são aquelas não amparadas por lei e não abonadas pelo empregador.

O trabalhador que sem motivo justificado deixar de cumprir sua jornada de trabalho perderá o direito da remuneração correspondente ao



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

período, bem como deixará de fazer jus a alguns benefícios, conforme demonstrado a seguir.

### **II - Descanso/repouso semanal remunerado (DSR/RSR)**

Não será devido o descanso/repouso semanal remunerado quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

Semana anterior, para efeitos do descanso/repouso semanal remunerado, corresponde ao período de segunda-feira a domingo, anterior à semana em que recair o dia de repouso.

### **§ Único - São consideradas faltas justificadas:**

São faltas justificadas as ausências do empregado ao trabalho que não acarretam a perda da remuneração do período.

As faltas justificadas não serão consideradas faltas ao serviço para fins dos dias de gozo de férias, pagamento de salários, descanso/repouso semanal remunerado (DSR/RSR) e pagamento do 13º salário.

As faltas podem ser abonadas em decorrência de lei ou por determinação do empregador.

a) até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão e até 03 (três dias) em caso de falecimento de sogro e sogra;

b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

d) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

i) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial do qual seja membro;

j) paralisação das atividades por motivo exclusivo do empregador;

k) no período de férias;

l) nos casos de doença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que devidamente comprovada por meio de atestado médico;

m) convocação para serviço eleitoral;





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

- n) licença remunerada;
- o) no período de ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atividades dos Conselhos da Previdência Própria - FUNAPEM;
- p) ausência justificada pela Prefeitura, assim entendida aquela que não houver acarretado o correspondente desconto na remuneração;
- q) ausência por motivo de acidente do trabalho, pelo prazo de 30 (trinta) dias pagos pela Prefeitura, desde que devidamente comprovada por meio de atestado médico;
- q) ausências motivadas pelo comparecimento necessário à Justiça do Trabalho (reclamante, reclamado, testemunha etc.);
- r) durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva quando for impronunciado ou absolvido;
- s) afastamento para inquérito por motivo de segurança nacional (até 90 dias);
- t) outros motivos previstos em documento coletivo (acordo, convenção ou dissídio) do sindicato representativo da categoria profissional.
- u) Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 17 de dezembro de 2014.

**DIVINA MARIA DA SILVA ODA**  
PREFEITA MUNICIPAL